

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Estudo Técnico Preliminar 46/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de manutenção, em favor dos empregados do CONFEA, de seus dependentes legais e dos inativos elegíveis, do benefício assistencial de plano odontológico, nos termos da cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 que trata da assistência médico-hospitalar e assistência odontológica e assim dispõe:

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CONFEA concederá assistência médica e odontológica de abrangência nacional, na forma de plano de saúde de assistência médico-hospitalar e de plano de assistência odontológica, aos seus empregados, extensivo aos seguintes dependentes: a) cônjuges ou companheiros; b) filhos ou enteados solteiros de até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nos moldes da Receita Federal do Brasil, sendo que a alteração de idade de 21 (vinte e um) anos para 24 (vinte e quatro) anos será levada a efeito a partir dos novos contratos a serem firmados pelo Confea para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e assistência odontológica; c) filhos ou enteados de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Parágrafo Primeiro - O CONFEA arcará com o valor equivalente a 99% (noventa e nove por cento) dos custos das mensalidades dos planos de saúde e odontológico dos empregados e respectivos dependentes com salário base até o padrão 29 do PCCS/2012 ou padrão que, eventualmente venha a substituí-lo em novo plano de cargos e salários. Parágrafo Segundo - O CONFEA arcará com o valor equivalente a 96% (noventa e seis por cento) dos custos das mensalidades dos planos de saúde e odontológico dos empregados e respectivos dependentes com salário base entre o Padrão 30 e o Padrão 41 do PCCS/2012 ou padrão que, eventualmente, venha a substituí-lo em novo plano de cargos e salários. Parágrafo Terceiro - O CONFEA arcará com o valor equivalente a 93% (noventa e três por cento) dos custos das mensalidades dos planos de saúde e odontológico dos empregados e respectivos dependentes com salário base a partir do Padrão 42 do PCCS /2012 ou padrão que, eventualmente, venha a substituí-lo em novo plano de cargos e salários. Parágrafo Quarto - O(A) empregado(a) que optar pelo plano superior – médico/odontológico, deverá arcar com 100% (cem por cento) da diferença, inclusive dos dependentes. Parágrafo Quinto - A exclusão do(a) empregado(a) titular no plano de assistência médico-hospitalar ou no plano de assistência odontológica implica na exclusão automática de todos os seus dependentes. Parágrafo Sexto - A adesão aos planos de assistência médico-hospitalar ou de assistência odontológica é voluntária, observadas as regras de cumprimento de carência estabelecidas em contratos firmados pelo CONFEA e a prestadora de serviços. Parágrafo Sétimo - A exclusão dos(as) filhos(as) ou enteados(as) solteiros dar-se-á de forma automática no mês em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, nos moldes da Receita Federal do Brasil. Parágrafo Oitavo - É dever do empregado a comunicação de toda e qualquer alteração na relação de dependência prevista neste artigo. Parágrafo Nono - Para fins de comprovação de casamento ou união estável, será exigida escritura pública declaratória lavrada em cartório e, para os demais dependentes, a comprovação de parentesco. Parágrafo Décimo - O CONFEA não arcará com a contribuição patronal durante o período em que o(a) empregado(a), eventualmente, estiver com seu contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de auxílio doença (previdenciário comum ou por acidente de trabalho) e licença-maternidade e paternidade. Parágrafo Décimo Primeiro - Nas situações não previstas no parágrafo anterior, o(a) empregado(a) poderá arcar com a parte patronal, desde que manifeste o interesse em permanecer utilizando a assistência médico-hospitalar e/ou odontológica enquanto perdurar o afastamento. Parágrafo Décimo Segundo - O inadimplemento da parcela devida pelo(a) empregado(a), por 3 (três) meses consecutivos, nos casos em que não há possibilidade de desconto em folha da referida parcela, acarretará, após notificação para pagamento não cumprida, a exclusão do(a) empregado(a) do plano de saúde/odontológico contratado

Dessa forma, a manutenção do benefício se justifica pela relevância da assistência odontológica para a prevenção de agravos à saúde bucal, para o bem-estar e a qualidade de vida dos empregados e, por consequência, para a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços institucionais do CONFEA. Estudos na área de saúde suplementar reconhecem que a saúde bucal exerce impacto direto sobre parâmetros funcionais, psicológicos e sociais do indivíduo, com reflexos sobre a autoestima, o bem-estar e a capacidade laboral.

A abrangência nacional do plano se justifica em razão de o CONFEA exercer jurisdição em todo o território nacional, com deslocamento de empregados para o atendimento de demandas institucionais em todo o país, notadamente nas capitais dos Estados, onde estão sediados os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), de modo a assegurar a continuidade do atendimento independentemente da localidade em que se encontrem os beneficiários.

Constitui, ainda, motivação da contratação a necessidade de se evitar a descontinuidade do benefício atualmente ofertado, em prejuízo dos empregados ativos e inativos que dele já usufruem, preservando-se a política de valorização do corpo funcional adotada pelo CONFEA.

Ademais, em virtude da previsão constante no art. 31 da Lei nº. 9.656/98, assim como no art. 22 da Resolução Normativa da ANS nº 488, de 29 de março de 2022, a presente contratação também visa manter o benefício em questão aos empregados aposentados e que contribuíram para o plano de assistência odontológica e que têm o direito de mantê-lo, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Dessa feita, o ex-empregados aposentados, após o seu desligamento do quadro efetivo do CONFEA, poderão optar pela manutenção do benefício e passarão a ser responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade do plano.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Gestão de Pessoas	Gisele Dutra da Silva do Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Constituem requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada, sem prejuízo de complementação pela área técnica:

- operadora regularmente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a operar plano de assistência odontológica;
- plano odontológico coletivo empresarial, de abrangência nacional, com rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada;
- cobertura mínima obrigatória dos procedimentos odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e demais normativos setoriais aplicáveis, incluindo, no mínimo, urgência e emergência, radiologia, prevenção, periodontia, dentística/restauração, cirurgia oral menor, endodontia, prótese, ortodontia e odontopediatria;
- rede credenciada e/ou própria com cobertura em âmbito nacional, no mínimo nas capitais dos Estados, e rede mínima reforçada no Distrito Federal, sede do CONFEA, com quantitativos mínimos de profissionais e clínicas por especialidade a serem definidos pela área técnica com base no histórico de utilização e no quantitativo atual de beneficiários;
- possibilidade de manutenção do benefício por aposentados e ex-empregados elegíveis, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS;
- [informação a ser revisada TR anterior falava de Plano Básico e Plano Superior] manutenção, ou não, da modelagem de plano básico e plano superior, com diferença de custo eventualmente custeada pelo beneficiário optante, caso essa sistemática seja mantida pela Administração;
- disponibilização de canais de atendimento ao beneficiário (SAC, central telefônica gratuita e/ou aplicativo /portal digital), emissão de carteiras de identificação (física e/ou digital) e fornecimento de relatórios gerenciais periódicos;
- mecanismos de autorização prévia de procedimentos, quando aplicável, com prazo de resposta compatível com a natureza do atendimento;
- regras de inclusão, exclusão, dependência, permanência e, quando adotado pela Administração, reembolso de despesas, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e as normas da ANS.

Não há, nesta fase, exigência de amostra, prova de conceito ou vistoria técnica, por incompatibilidade com a natureza do objeto.

5. Levantamento de Mercado

O mercado de operadoras de planos odontológicos coletivos empresariais, regulado pela ANS, apresenta pluralidade de prestadores aptos a atender órgãos e entidades da Administração Pública federal, o que indica ambiente concorrencial adequado à realização de licitação.

Para fins de análise comparativa das alternativas de solução, foram consideradas, em caráter conceitual, as seguintes modalidades:

- contratação de operadora especializada, com rede própria e/ou credenciada de abrangência nacional — modalidade adotada por diversos órgãos e entidades públicas federais para objetos assemelhados, inclusive na contratação anterior tomada como referência (Termo de Referência/Projeto Básico SETAP nº 4/2020 - SEI nº 0357509);
- modelo com predominância de reembolso ao beneficiário, em detrimento de rede credenciada — tende a ser menos adequado como modelagem principal, por gerar maior desembolso imediato ao beneficiário e maior complexidade de gestão e fiscalização contratual, sendo recomendável sua manutenção apenas como mecanismo subsidiário nas hipóteses de indisponibilidade de rede;
- eventual segmentação por tipos de plano (básico e superior) — modelagem já adotada em contratações anteriores de objeto assemelhado, que pode ser mantida a critério da Administração, desde que a diferença de custo do plano superior seja integralmente custeada pelo beneficiário optante;
- contratação de operadora sem abrangência nacional — tende a ser inadequada ao interesse público em razão da necessidade de atendimento uniforme aos beneficiários, independentemente de sua localização.

Da análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada, operadora regularmente autorizada pela ANS, para prestação de plano de assistência odontológica coletivo empresarial de abrangência nacional, com rede própria e/ou credenciada, por assegurar continuidade do benefício, competitividade do certame, capilaridade de atendimento aos beneficiários e eficiência da gestão contratual.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada, operadora regularmente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação continuada de serviços de plano de assistência odontológica coletivo empresarial, com as seguintes características principais:

- cobertura de abrangência nacional, com rede própria e/ou credenciada em, no mínimo, todas as capitais dos Estados, e rede mínima reforçada no Distrito Federal, sede do CONFEA;
- atendimento a empregados ativos, seus dependentes legais e inativos elegíveis, nos termos da legislação de regência e das normas internas do Conselho;
- cobertura mínima obrigatória dos procedimentos odontológicos previstos pela ANS, contemplando urgência e emergência, radiologia, prevenção, periodontia, dentística/restauração, cirurgia oral menor, endodontia, prótese, ortodontia e odontopediatria;
- disponibilização de canais de atendimento ao beneficiário, emissão de carteiras de identificação e fornecimento de relatórios gerenciais periódicos à Administração;
- mecanismos de gestão do contrato, incluindo procedimentos de inclusão, exclusão, alteração cadastral e, quando aplicável, autorização prévia e reembolso de despesas.

Considerando o ciclo de vida do objeto, trata-se de serviço de natureza continuada, com prestação ao longo de todo o período de vigência contratual, sem geração de resíduos físicos relevantes, dada a possibilidade de emissão eletrônica de documentos e carteiras de identificação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

R\$ 193.499,14

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 193.499,14

A estimativa do valor da contratação e a correspondente pesquisa de preços não integram esta minuta, devendo ser elaboradas e juntadas oportunamente pelo setor competente, em procedimento próprio, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, ou instrumento normativo que a suceda.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não é passível de parcelamento, uma vez que a gestão integrada da rede credenciada, da cobertura assistencial, do cadastro de beneficiários, do faturamento e dos relatórios gerenciais exige execução unitária por uma única operadora, sob pena de comprometimento da uniformidade do atendimento aos beneficiários e da eficiência da fiscalização contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas, até o presente momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação integra o Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, bem como há previsão orçamentária 2026 para execução dos serviços. A referida contratação está prevista no:

Id do item no PCA: 101

Categoria: Serviço

Identificador da Futura Contratação: 925175-75/2026

Plano odontológico

Código 931 - Serviços de Saúde Humana

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre os benefícios a serem alcançados com a contratação pode-se elencar o seguinte:

- continuidade do benefício assistencial de plano odontológico aos empregados, dependentes e inativos elegíveis do CONFEA;
- melhoria e manutenção das condições de saúde bucal dos beneficiários, com reflexos positivos sobre bem-estar e qualidade de vida;
- suporte à política de gestão de pessoas e de valorização do corpo funcional do Conselho;
- padronização e previsibilidade do atendimento odontológico em âmbito nacional;

- racionalização da gestão administrativa e financeira do benefício, mediante rotinas padronizadas de cadastro, faturamento e fiscalização contratual.

13. Providências a serem Adotadas

Constituem providências a serem previamente adotadas:

- Atualização do cadastro de beneficiários elegíveis (empregados ativos, dependentes e inativos);
- Validação, pela unidade de gestão de pessoas, dos quantitativos estimados neste ETP;
- Consolidação das regras internas de elegibilidade, inclusão, exclusão e eventual coparticipação ou custeio de plano superior;
- designação de fiscal e, se for o caso, gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- adequação de normativos internos, se necessário, à modelagem final da contratação;
- elaboração do Termo de Referência e da minuta contratual em conformidade com a solução definida neste ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de contratação de serviço de natureza assistencial, os impactos ambientais diretos associados ao objeto são reduzidos. Recomenda-se, ainda assim, priorizar, na modelagem da contratação:

- atendimento e comunicação preferencialmente digitais entre operadora, Administração e beneficiários;
- emissão eletrônica de carteiras de identificação e de demonstrativos/relatórios, sempre que tecnicamente viável;
- redução da emissão de documentos físicos ao longo da execução contratual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e ambiental da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Plano de Assistência Odontológica, com abrangência nacional, destinada aos empregados, dependentes e inativos elegíveis do CONFEA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE DUTRA DA SILVA DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 11:17:52.

CARLOS GUSTAVO VILLELA MESQUITA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 14:54:31.

PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 10:21:10.